



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2590222/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
	Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
	Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 02 de abril de 2019


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil, Geologia e Minas
Referencia	RETIFICAÇÃO DA CAT nº 779722/2017 – Protocolo nº 2590222/2019
Interessado	ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro Civil ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA, solicitou a cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº 779722/2017, para emissão de nova, devido a uma falha no pedido inicial, que deu como encerrada a obra, no entanto a obra teve continuidade e devido a isso solicita o cancelamento da CAT para averbação do novo atestado de capacidade técnica.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;”

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09
CONFEA:

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA:

Seção II

Do Registro de Atestado

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

CONSIDERANDO que o profissional em comento, solicitou cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº 779722/2017, para emissão de nova, devido a uma falha no pedido inicial, que deu como encerrada a obra, no entanto a obra teve continuidade e devido a isso solicita o cancelamento da CAT para averbação do novo atestado de capacidade técnica, conforme documentação anexa;

CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento desta e emissão de uma nova CAT com averbação do novo atestado, após o pagamento das taxas devidas.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.
§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto;

CONSIDERANDO a regularidade parcial da documentação, tendo em vista que o Atestado novo contem o item 7.2 – Plantação de Capim que não é de competência do Engenheiro Civil.

VOTO

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da **CAT nº 779722/2017** bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado após o pagamento das taxas devidas, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

É o voto.

São Luís - MA, 02 de abril de 2019.


Eng. Civ. Fernando Roberto Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil, Geologia e Minas
Referencia	RETIFICAÇÃO DA CAT nº 779722/2017 – Protocolo nº 2590222/2019
Interessado	ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA
Decisão de Câmara Especializada:	C.E.E.C.G.M/MA Nº. 12/2018

EMENTA: CANCELAMENTO DE CAT. ATESTADO SUBSTITUTIVO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM INFORMAÇÃO RETIFICADA. REGULARIDADE. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o documento do Civil ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA, solicitou a cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº 779722/2017, para emissão de nova, devido a uma falha no pedido inicial, que deu como encerrada a obra, no entanto a obra teve continuidade e devido a isso solicita o cancelamento da CAT para averbação do novo atestado de capacidade técnica. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;” CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção I. Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico. Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção II. Do Registro de Atestado. Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. CONSIDERANDO que o profissional em comento, solicitou cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº 779722/2017, para emissão de nova, devido a uma falha no pedido inicial, que deu como encerrada a obra, no entanto a obra teve continuidade e devido a isso solicita o cancelamento da CAT para averbação do novo atestado de capacidade técnica, conforme documentação anexa; CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento desta e emissão de uma nova CAT com



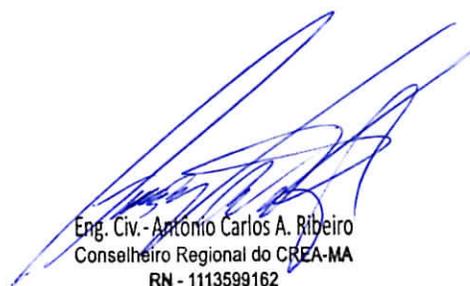
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

averbação do novo atestado, após o pagamento das taxas devidas. Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto; CONSIDERANDO a regularidade parcial da documentação, tendo em vista que o Atestado novo apresenta o item 7.2 – Plantação de Capim que não é de competência do Engenheiro Civil. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da **CAT nº 779722/2017 bem como da averbação do atestado vinculado a ela**, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado, após o pagamento das taxas devidas, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional.

São Luís - MA, 02 de abril de 2019.



Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162